

Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1546 DE 04 DE DEZEMBRO 2015.

**DISPÕE SOBRE O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
E PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Quissamã, faz saber que a Câmara
Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Quissamã o mês Novembro "**Novembro Azul**", dedicado a orientação, conscientização, combate e prevenção do câncer de próstata e a saúde do homem.

Art. 2º - O Mês Novembro Azul passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município e realizar-se-á anualmente no referido mês, para a consecução dos objetivos desta Lei, o poder Público Municipal poderá:

I - promover palestras, conferências, campanhas e outras atividades que venham promover atendimento, exames, orientações, para prevenção dos casos de câncer de próstata, assim promover a defesa dos direitos humanos e realizar uma campanha de combate e prevenção com cartilhas e folders orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção, onde que se o câncer de próstata for diagnosticado precocemente tem muitas mais chances de cura ;

II - desenvolver atividades específicas junto á rede municipal de saúde;

III - realizar exames gratuitos nos postos de saúde e hospitais de nosso município;

IV - efetuar campanhas publicitárias institucionais junto aos meios de comunicação como o fim de divulgar o Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata e suas atividades.

V - efetuar junto às comunidades palestras de orientações e prevenção do câncer de próstata.

VI - realizar um chamamento junto à comunidade para que todos os homens



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

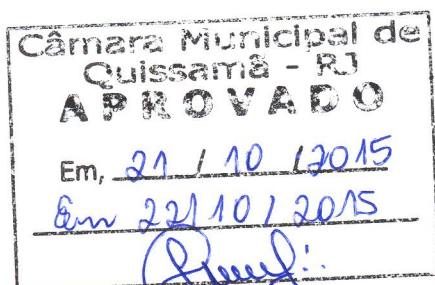
com idade superior a 40 (quarenta) anos façam o exame preventivo nos postos de saúde do nosso município no dia 8 de novembro e também nos demais dias do ano.

Parágrafo único Para o planejamento e organização do Dia Municipal de Prevenção, Orientação e Combate ao Câncer de Próstata será formada uma comissão Especial de Representantes da Sociedade Civil, Secretaria de Saúde, representantes de hospitais, clínicas e médicos especialistas de nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 04 de dezembro de 2015.


Nilto Pinto
Prefeito



Luiz Carlos Fonseca Lopes
PRESIDENTE

